

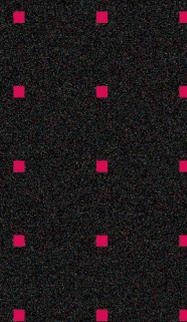
# Regulamento do Núcleo Docente Estruturante NDE

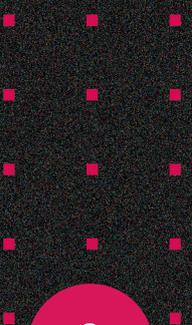
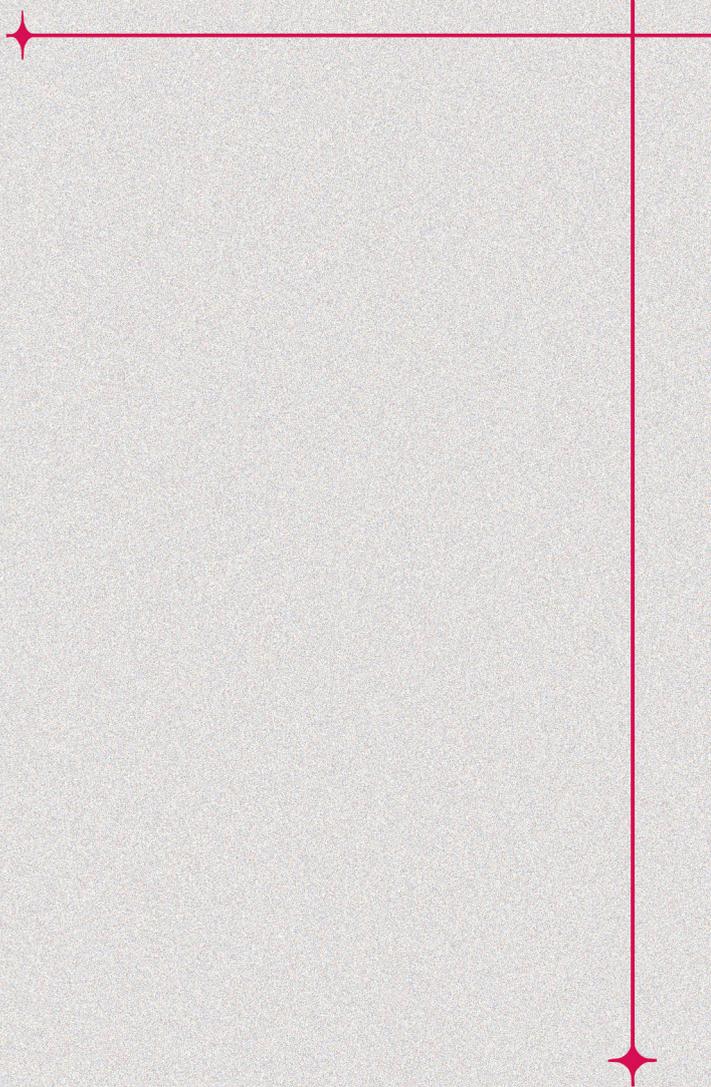
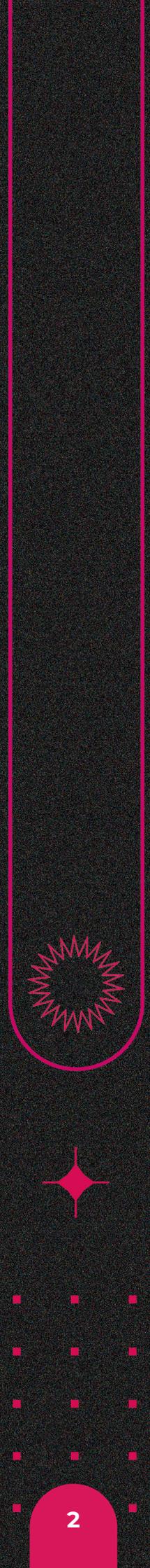
Anápolis  
2023



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**







Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**2023 – SENAI-GO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE - NDE**

**ADMINISTRAÇÃO DA MATENDEDORA**

**Diretor Regional do SENAI de Goiás**

Paulo Vargas

**Diretor de Educação e Tecnologia Sesi e SENAI de Goiás**

Claudemir José Bonatto

**Gerente de Educação Profissional do SENAI de Goiás**

Osvair Almeida Matos

---

**ADMINISTRAÇÃO DA MANTIDA**

**Diretor (a) da Faculdade SENAI Roberto Mange**

Misclay Marjorie Correia da Silva

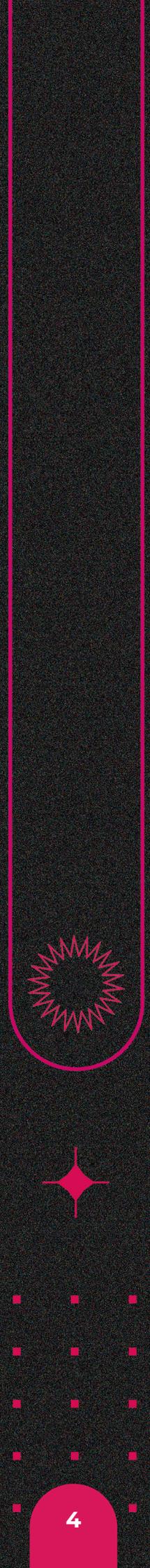
**Supervisor Técnico**

Almiro Martins da Silva Neto

**Supervisora Administrativa**

Wanessa Lourenço Silva





# SUMÁRIO

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

<b>Capítulo I</b> - Das Considerações Preliminares	<b>07</b>
<b>Capítulo II</b> - Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante	<b>07</b>
<b>Capítulo III</b> - Da constituição do NDE	<b>08</b>
<b>Capítulo IV</b> - Da Titulação e Formação Acadêmica dos Docentes do NDE	<b>08</b>
<b>Capítulo V</b> - Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante	<b>09</b>
<b>Capítulo VI</b> - Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante	<b>09</b>
<b>Capítulo VII</b> - Das Reuniões	<b>09</b>
<b>Capítulo VIII</b> - Das Disposições Finais	<b>10</b>



# REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

## CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores das Faculdades SENAI Goiás;

**Art. 2.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação dos cursos;

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3.** São atribuições do NDE:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- II.** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IV.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V.** Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VI.** Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VII.** Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII.** Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior (CONSUP), sempre que necessário;
- IX.** Analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares, como subsídio para adequações a matriz do curso;

**X.** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

**XI.** Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao CONSUP a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

**XII.** Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

### CAPÍTULO III – **DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4.** As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem normatizar o funcionamento do NDE definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- a.** Pela Coordenação do curso, como presidente do núcleo;
- b.** Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- c.** Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- d.** Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- e.** Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

*Parágrafo Primeiro* – Os indicadores dos instrumentos de avaliação vigentes, referentes à composição do NDE, foram alterados em consonância com o disposto na Resolução da CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer, disponível na página do INEP.

*Parágrafo Segundo* – O Coordenador será substituído nas ausências e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

### CAPÍTULO IV – **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 5.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação ou certificação acadêmica obtida em programas de pós-graduação, respeitando o mínimo estabelecido no Art. 4º, inciso III deste regulamento;

## CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 6.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% deverão se enquadrar como contratação em tempo integral.

## CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 7.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturan-

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

## CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

**Art. 8.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

*Parágrafo Único* - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Supervisão Educacional o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião por semestre.

**Art. 9.** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 10.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- b. Expediente;
- c. Ordem do dia;
- d. Outros assuntos de interesse geral.

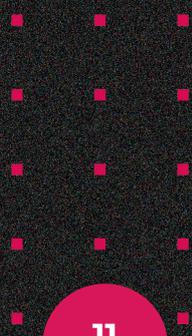
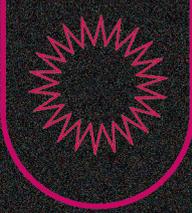
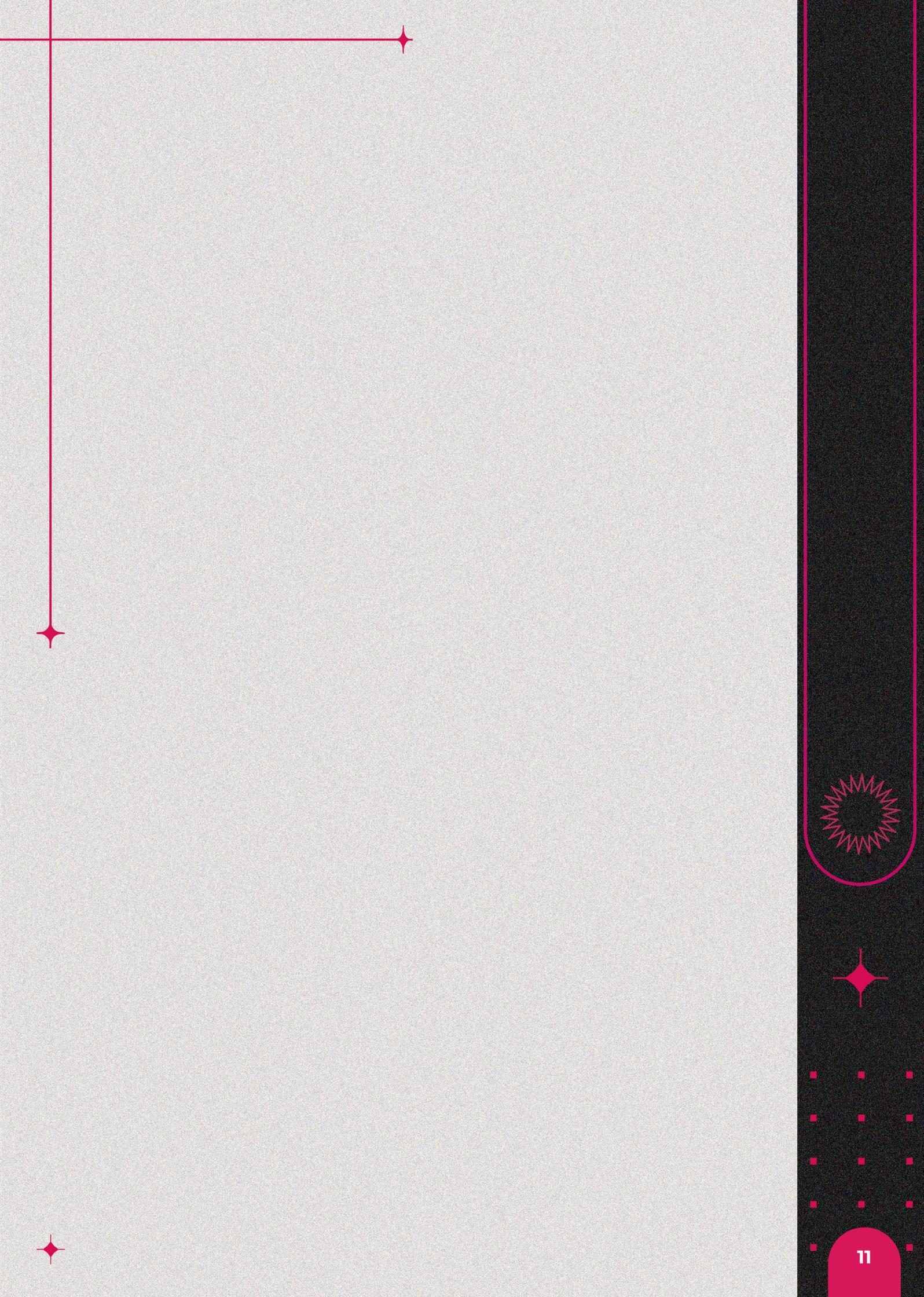
**§ 1º** - Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

**§ 2º** - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará a ata que, depois de lida e aprovada, é anexada à lista dos presentes na reunião.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

#### CAPÍTULO VIII - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

